

Processo n.: @RLI 18/01201150

Assunto: Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (meta 18) da Lei (municipal) n. 3862/15 (Plano Municipal de Educação) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsável: Fabrício José Satiro de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 533/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
2. Aprovar o Plano de Ações apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, conforme prevê o art. 8º da Resolução n. TC-79/2013.
3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú** o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), conforme prevê o parágrafo único do art. 8º da Resolução n. TC-79/2013, com a juntada de documentos e informações que possam comprovar os termos e diretrizes do referido Relatório de Acompanhamento.
4. Determinar à Secretaria Geral – SEG - deste Tribunal que efetue a cópia da f. 223 e dos documentos constantes das fs. 229 a 238 deste processo, com a consequente formação de autos apartados e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. TC-161/2020.
5. Alertar à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 12, III, da Resolução n. TC-79/2013.
6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 1650/2021**, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
7. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 17/2022

Data da Sessão: 18/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC